

zão annullatoria dos procedimentos praticados pelo Vigario da Vara da Comarca do Paracatú, contra o Juiz dos Orphãos, e recomendo a Vm.<sup>ce</sup> da parte de Sua Magestade faça dar a Sua devida execução aos sobreditos Alvará e Provizão annullatoria, mandando afixar os exemplares, e Provizão annullatoria, nos lugares publicos da Cidade, e Villas dessa Jurisdição para que chegue a noticia de todos. Deos g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 30 digo Santos 30 de Julho de 1765/ Sr. D.<sup>or</sup> Ouy.<sup>oc</sup> da Comarca de S. Paulo. — Dom Luiz Antonio de Souza.

#### **Para o Mesmo**

Como as ordens que receby da parte de Sua Magestade contem algumas delligencias que precizão a minha assistencia nesta Villa para se darem a devida execução e levaria hum circuito de tempo prejudicial ao mesmo Real Serviço, o passar eu em primeiro lugar a essa Cidade onde pela minha Patente se Ordene a Camara della mande pare, para depois de tomada voltar a esta Villa a fazer o que S. Magestade Ordena, não cabendo outro sim no tempo que resta para poder dar satisfação as Ordens, e resposta nesta proprio ... mais justo prescindir desta formalidade principalmente ..... estando actualmente na Capitania o Capitão General. Por isso me antecipa a remeter a Vm.<sup>ce</sup> essas ordēs referindo... me poder transportar a essa Capital aquella sollenidade — — — Deos G.<sup>de</sup> a Vm.<sup>ce</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> Villa de Santos 30 de Outubro de 1765. P.<sup>a</sup> o Ouvidor de S. Paulo. D. Luiz Antonio de Souza.

#### **Para o Cap.<sup>m</sup> mór de Ytú Salvador Jorge Coelho**

Vm.<sup>ce</sup> logo que receber esta sem perda de tempo na conformidade que dispoem o § 9.<sup>o</sup> do Regimento dos Capitães Móres fará huma lista de toda a gente da Sua Companhia com os nomes das Cabeças de Cazaes, e sua idade, os nomes de suas molheres, o valor de seus bens, distinguindo seus filhos cada hum pelo seu nome e idade, tudo na forma